



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jitaúna

quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

Ano II - Edição nº 00025 | Caderno 1

Câmara Municipal de Jitaúna publica



Praça Elias D. Avila Filho, S/N | Centro | Jitaúna-Ba

www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0343749F44768D3003F87ED90C057CF3

Câmara Municipal de Jitaúna

SUMÁRIO

- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02-2013
- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 -2013
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2013
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02-2013

Câmara Municipal de Jitaúna

Lei



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2013

Camara Municipal de Jitaúna
APROVADO EM 12/12/2013
Neres Costa dos Santos
PRESIDENTE

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei que institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Jitaúna e dá outras providências.

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52 do Regimento Interno, após ouvido o plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei versando sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Jitaúna.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação objetiva estender às servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município, o benefício da prorrogação da licença maternidade, disposto na Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, notadamente o artigo 2º, em que se autoriza a Administração Pública a “**instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos que prevê o art. 1º desta Lei**”.

Camara Municipal de Jitaúna
RECEBIDO EM 12/12/2013
Funcionário

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Com a supracitada Lei, o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir o programa que garanta a prorrogação da licença à gestante e à Adotante, desde que assuma o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.

Porquanto, a partir de uma interpretação da referida lei, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a Administração Pública torna-se imprescindível a edição de lei municipal a fim de resguardar a prorrogação do benefício de licença maternidade às servidoras públicas gestantes e à Adotante do Município de Jitaúna.

A razão da necessidade de prorrogação do aludido benefício, fundamenta-se pelo fato de que a Constituição Federal dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, bem como à mulher, é o que se vê da literalidade do art. 226 da Carta Maior:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Ademais, a Constituição Federal também garantiu licença maternidade a gestante a todas as trabalhadoras (art. 7º, XVIII).

Sem embargo disso, a Lei Orgânica do Município de Jitaúna, em seu art. 19, inciso X, além da gestante, estende também, a licença maternidade à servidora que vier a adotar criança.

Desse modo, trata o referido projeto de indicação de uma iniciativa de real interesse público, uma vez que é cediço entre nós a importância do aleitamento materno pelo período de 180 (cento e oitenta dias), contribuindo assim para o desenvolvimento saudável das crianças jitaunenses.

Com os fundamentos acima expostos, procura-se com isso concretizar o que dispõe o art. 226 da Constituição Federal, ou seja, a proteção da família, bem maior a ser protegido por todos os cidadãos, notadamente a Administração Pública.

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

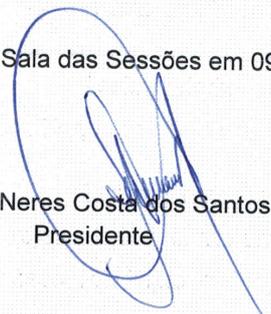
Assim, prioriza-se a criança que terá um maior tempo de convívio com a mãe no seio familiar, bem como cristaliza uma política social de proteção à mulher e ao infante.

Cumpra-se ressaltar, por fim, que não há qualquer ilegalidade na implantação desse projeto de Lei, corroborando assim, a necessidade de edição de Lei municipal instituindo no nosso Município o Programa de Prorrogação de Licença Maternidade e à Adotante, de maneira a homenagear o princípio da proteção à família, a mulher e à criança.

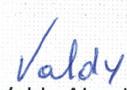
É o que espera e aguarda o envio do projeto de Lei pelo Poder Executivo, a esta casa Legislativa.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões em 09 de dezembro de 2013.


Neres Costa dos Santos
Presidente


Rúbia C. L. Nóbrega Rocha
Vereadora


Valdy Almeida Rocha
Vereador


Adauto Brito da Silva
Vereador


Gerlan Cesar Barbosa Souza
Vereador

Câmara Municipal de Jitaúna

Lei



CÂMARA MUNICIPAL JITAÚNA – BAHIA

Praça Elias D'Avila, s/n°. Centro. 45225-000

CNPJ 13.651.658/0001-06

“O LEGISLATIVO UNIDO PARA O BEM DE JITAÚNA”

Projeto de Lei nº 06/2013

Camara Municipal de Jitaúna
APROVADO EM 09/12/2013
Neres Costa dos Santos
PRESIDENTE

Dispõe sobre folga anual aos servidores públicos municipais e de autarquias do Município no dia do seu aniversário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei visa a dispor sobre folga anual aos servidores públicos municipais e de autarquias do Município no dia de seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais e de autarquias do Município poderão gozar do benefício da folga no trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

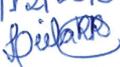
Art. 6º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jitaúna em 04 de novembro de 2013.


Rubia Cristina Lima Nobrega Rocha
Vereadora


Adayto Brito da Silva
Vereador

Recebido em:
06/12/2013


Câmara Municipal de Jitaúna



CÂMARA MUNICIPAL JITAÚNA – BAHIA

Praça Elias D'Avila, s/n°. Centro. 45225-000

CNPJ 13.651.658/0001-06

“O LEGISLATIVO UNIDO PARA O BEM DE JITAÚNA”

Justificativa ao Projeto de Lei nº: 06/2013

Excelentíssimo

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jitaúna
Senhores Vereadores,

O presente projeto prende-se ao fato de que: tem como objetivo principal presentear o servidor municipal pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, com a folga do trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento.

Sabemos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pretendemos com a presente lei, uma vez aprovada, regulamentar para todos os setores e todos os funcionários municipais para que os mesmos possam usufruir deste benefício. Com a lei aprovada, independente de quem quer que seja o Chefe do Poder Executivo ou quem quer que seja o chefe imediato de cada departamento, o servidor público do município de Jitaúna terá este direito garantido em lei. Os Vereadores e o Prefeito, por mais bem intencionados e preparados para fazer leis e administrar, nossa Cidade, não teria como desenvolver o andamento da máquina administrativa se não fosse o funcionário, que é o suporte e o alicerce que sustenta o funcionamento do município. Assim sendo esperamos poder presentear cada um dos funcionários deste amado e valioso município, com a folga no dia do registro da sua chegada a esse mundo, com esta lei aprovada pela Câmara e sancionada pelo Poder Executivo, a exemplo de alguns municípios que já conta com Lei semelhante.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres edis para com a aprovação do presente projeto de lei.


Rubia Cristina Lima Nobrega Rocha
Vereadora


Adauto Brito dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Jitaúna

Resolução



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Projeto de Resolução 01/2013

*Concede o Título Honorífico
de "Cidadão Jitaúnense" ao Pastor
Volfran de Souza Santos.*

Câmara Municipal de Jitaúna
PROVADO EM 27/09/2013
Neres Costa dos Santos
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica concedido, com fulcro no Art. 135, parágrafo IV, do Regimento Interno, ao Senhor (Pastor) Volfran de Souza Santos, o título honorífico de "**Cidadão Jitaúnense**" por sua significativa contribuição ao desenvolvimento de evangelização, serviço social frente à 1ª Igreja Batista deste município.

Artigo 2º - Aprovado a designação pelo Plenário da Câmara Municipal, a Mesa Diretora encaminhará ao homenageado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 27 de setembro de 2013.

Vereadores:

Francisco Carlos Silva Gomes
Francisco Carlos Silva Gomes

Anselmo Alves dos Reis
Anselmo Alves dos Reis

Carlos Souza Barbosa
Carlos Souza Barbosa

Neres Costa dos Santos
Neres Costa dos Santos

Rúbia Cristina Lima Sobrinha Rocha
Rúbia Cristina Lima Sobrinha Rocha

Adauto Batista de Souza
Adauto Batista de Souza

Valdir Almeida Rocha
Valdir Almeida Rocha

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem como objetivo conceder ao Pastor Volfran de Souza Santos, o Título de Cidadão Honorífico, devido a sua imensa contribuição ao desenvolvimento de evangelização e social para a sociedade jitaunense, bem como sua condução exemplar de um líder religioso, pautado na doutrina cristã, sobretudo de respeito às demais religiões, independente, de crenças, classes sociais, poder aquisitivo, etnias, etc...

Nascido aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 1977 na Cidade coirmã Ibirataia, casado com Dona Michele Louzada Santos da cidade de Ipiaú, é pai de três filhos, Ermírio, Iasmym e Vitória – (Jucilene Sena Santos). Formado em Teologia pelo Instituto Bíblico Peniel de Minas Gerais, tendo iniciado sua vida de ensinamentos da palavra do Senhor na 1ª Igreja Batista em Ibitupã e na 1ª Igreja Batista Sicar-Poço Central.

O Pastor Volfran está em torno de 2 (dois) anos no pastoreio e liderança da 1ª Igreja Batista da nossa cidade (**por sinal a primeira igreja construída em nossa cidade ainda quando éramos distrito**) e de convivência com nossa sociedade, e por ter uma grande personalidade sua característica influi virtudes muito fortes não somente aos que lhes estão mais próximos, mas em crianças, jovens e adultos, aos membros da sua Igreja Batista, sobretudo toda sociedade jitaunense, pelos seus bons modos e exemplo de vida.

Admirado por todos que o conhecem pela sua conduta exemplar de dignidade religiosa e humana, personalidade íntegra de moral ilibada, e de aconselhamento incansável sempre em busca de livrar muitas pessoas da violência e do mundo das drogas, quando leva a todos em profunda veemência os ensinamentos de Jesus, para transformação de um social mais justo e igual, este conselheiro do evangelho faz merecimento de termos como nosso irmão.

Pelos motivos expostos, é que nós moradores desta terra queremos que este exemplo de cidadão abrace esta terra como filha e esta terra seja-lhe recíproca!

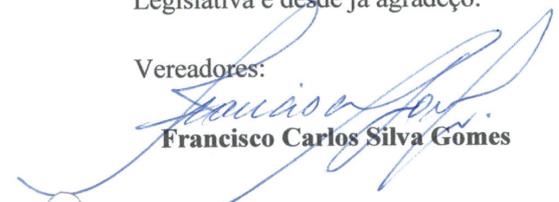
Câmara Municipal de Jitaúna

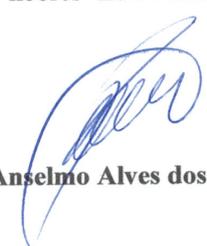


Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

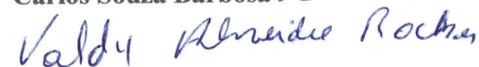
Desta forma, acredito na aprovação deste projeto pelos nobres Edis desta Casa Legislativa e desde já agradeço.

Vereadores:


Francisco Carlos Silva Gomes


Anselmo Alves dos Reis


Carlos Souza Barbosa


Valdy Almeida Rocha


Neres Costa dos Santos



Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Projeto de Resolução 09/2013

**Concede o Título Honorífico
de "Cidadão Jitaúnense" ao Pastor
Gildásio Rebouças Santos.**

Câmara Municipal de Jitaúna
APROVADO EM 27/09/2013
Neres Costa dos Santos
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica concedido, com fulcro no Art. 135, parágrafo IV, do Regimento Interno, ao Senhor (Pastor) Gildásio Rebouças Santos, o título honorífico de "Cidadão Jitaúnense" por sua significativa contribuição ao desenvolvimento de evangelização frente à Igreja Assembleia Casa do Oleiro, serviço social e exemplo de servidor público deste município.

Artigo 2º - Aprovado a designação pelo Plenário da Câmara Municipal, a Mesa Diretora encaminhará ao homenageado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 27 de setembro de 2013.

Vereadores:

Francisco Carlos Silva Gomes

Anselmo Alves dos Reis

Carlos Souza Barboza

Rúbia Cristina Lima Avelino Rocha

Adauto Santos de Silva

Câmara Municipal de Jitaúna



Praça Elias D'ávila Filho - SN, Centro - Jitaúna/BA
E-mail: camaradejitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem como objetivo conceder ao Pastor Gildásio Rebouças, o Título de Cidadão Honorífico, devido a sua imensa contribuição ao desenvolvimento de evangelização para a sociedade jitaunense, bem como sua luta pertinaz para livrar muitos jovens da violência e do mundo das drogas em geral, pelo qual, sempre foi sua característica peculiar, independentemente, de classe social, crenças religiosas, poder aquisitivo, etnias, etc..., assim como sua história de servidor público (tratorista concursado do município) ao longo destes 20 (vinte) anos, pelo qual, sempre compartilhou no crescimento deste município.

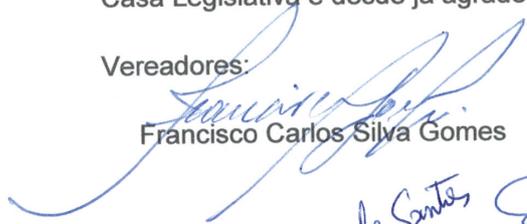
É de conhecimento de todos munícipes, que o Pastor Gildásio sempre se comportou em luta contínua em defesa dos direitos dos trabalhadores deste município, enfrentando até mesmo as retaliações políticas, mas nunca em um só momento se curvou aos caprichos do poder. Foi sempre constante em livrar os adolescentes, jovens e adultos do mundo das drogas, inclusive as drogas consideradas lícitas como o álcool, tornando-se cada vez mais admirado pelo êxito de constantes vitórias.

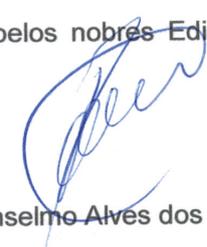
Nunca em um só momento lamentou por situação difícil que sempre aconteceu na sua vida, quando o poder político estava lhe impondo regras e encurtando seu salário de tratorista. De cabeça erguida, em sua singularidade e única vendia até geladinho nas ruas, em ponto de ônibus, estádio e outros para sobrevivência dos familiares, mas sem deixar que o ódio lhe envolvesse.

Pelos motivos expostos, é que nós moradores desta terra queremos que este exemplo de cidadão abrace esta terra como filha e esta terra seja-lhe recíproca!

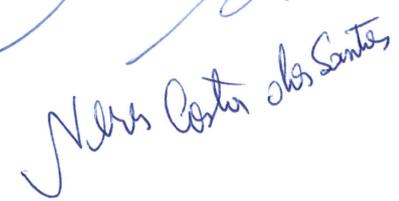
Desta forma, acredito na aprovação deste projeto pelos nobres Edis desta Casa Legislativa e desde já agradecemos.

Vereadores:


Francisco Carlos Silva Gomes


Anselmo Alves dos Reis


Carlos Souza Barbosa


Nere Costa dos Santos